



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 316/2023

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

## MENSAGEM/PROJETO DE LEI 071/2023

Submete-se à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares da rede municipal, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências.

Ao considerar o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde – OMS que recomenda nenhum tempo de exposição de tela para crianças entre 0 a 2 anos de idade e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos de idade e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

Considerando também que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar: menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão.";



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Observando ainda que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que reduzir o uso de telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho;

Por fim, considerando que o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA diz que as crianças e adolescentes têm direito ao respeito e o artigo 17 detalha esse direito trazendo a preservação da imagem como uma das formas de garanti-lo, além do artigo 18 que determina como dever de todos evitar que as crianças e os adolescentes sejam expostos a situações vexatórias ou constrangedoras,

Aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido.

Reitera-se protestos de elevada consideração a essa Presidência e a todos os nobres vereadores.

Atenciosamente,

Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº...112/23

DE, 02/12/23

Horário: 09:10 hrs.

Thais Durigon  
Assessora Parlamentar



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 071/2023

“REGULAMENTA O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL DESSAS TECNOLOGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos similares pelos alunos, professores e servidores nas unidades escolares da rede municipal de ensino, dentro e fora da sala de aula, havendo ou não explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

**Artigo 2º** - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa da Direção da Unidade Escolar regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso ao material, conteúdo ou serviço;

II - para os alunos ou professores com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

**Artigo 3º** - Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, professor e/ou servidor, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

**Artigo 4º** - Quando permitido, o aluno, professor ou servidor deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações da Direção.

**Artigo 5º** - Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



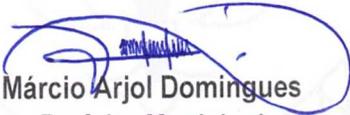
regras estabelecidas nesta Lei e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula, sob orientação do professor e permissão da Direção da Unidade Escolar.

**Artigo 6º** - Caso haja o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o Diretor/Coordenador da Unidade Escolar poderá advertir o aluno e tomar as providências cabíveis em relação ao professor/servidor e/ou nos termos das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia.

**Artigo 7º** - Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 28 de novembro de 2023.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal